

SÃO MEDIDAS ESPECÍFICAS DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTENÇÃO DA PROPAGAÇÃO DE INFECÇÃO VIRAL RELATIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E NECESSÁRIAS PARA QUE OS ESTABELECIMENTOS PERMANEÇAM EM FUNCIONAMENTO:

1. DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

1.1 Os estabelecimentos de refeições e alimentação, deverão comercializar, por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*);

1.2 Nos casos de atendimento previstos no item anterior, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam empregados, entregadores ou clientes, inclusive na via pública;

1.3 Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os empregados, contratados e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção e álcool em gel 70%, inclusive no ato da entrega;

1.4 Disponibilizar espaço seguro para a retirada das mercadorias, de modo que haja o mínimo contato direto possível entre pessoas;

1.5 Disponibilizar água potável aos profissionais de entrega, para sua hidratação, conforme recomendam os protocolos de saúde.

2. DAS INDÚSTRIAS

2.1 Os estabelecimentos industriais deverão adotar ainda, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

2.1.1 Adoção do sistema remoto de trabalho (*home office*), preferencialmente, para os profissionais da área administrativa da empresa;

2.1.2 Suspensão das viagens de empregados e contratados a quaisquer localidades que representem maior risco de infecção pela COVID-19;

2.1.3 Utilização obrigatória do uso de máscaras, durante todo o turno de trabalho, sem prejuízo ao uso de EPIs obrigatórios para a função;

2.1.4 Garantia do espaçamento mínimo entre as pessoas, na área de produção, de, no mínimo, de 1,5 m (um metro e meio), ainda que para isso seja necessária a adoção de turnos de trabalho adicionais e alternados;

2.1.5 Disponibilização de estações com álcool em gel 70%, em locais de fácil acesso aos contratados;

2.1.6 Fornecimento de refeição individualizada no refeitório, evitando a formação de filas e aglomerações, limitando, de qualquer forma, a utilização simultânea de, no máximo, 50% da capacidade total do local, considerando ainda o distanciamento mínimo de 1 (um) funcionário a cada 4 (quatro) metros quadrados;

2.1.7 Limpeza e higienização de todas as cadeiras e mesas do refeitório, antes e depois da utilização;

2.1.8 Proibição de utilização de toalhas de qualquer material nas mesas do refeitório, ainda que individuais e/ou descartáveis;

2.1.9 Proibição de compartilhamento de pratos, talheres, copos e outros utensílios pessoais similares entre os contratados;

2.1.10 Ficam dispensados da obrigatoriedade, aqueles trabalhadores que estiverem obrigados a utilizar outro tipo de máscara em razão da função que exerce, em decorrência de determinação legal, enquanto estiver fazendo uso desta última;

2.1.11 Em caso de impossibilidade legal de utilização de álcool em gel, fica o estabelecimento obrigado a disponibilizar aos contratados, pia/lavatório com água e sabonete líquido e toalhas descartáveis de papel não reciclável.

3. DOS SUPERMERCADOS E ATACAREJOS

3.1 Os supermercados e atacarejos deverão limitar a quantidade de pessoas na entrada por 01 (uma) pessoa por família;

3.2 Serão permitidas as atividades dos segmentos de restaurantes, lanchonetes e magazines localizados no interior dos supermercados e atacarejos, com a taxa de ocupação de no máximo 50%, durante a vigência deste Decreto.

4. DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS, MANIPULAÇÃO E SIMILARES.

4.1 As farmácias, drogarias, manipulação e similares deverão limitar a quantidade de pessoas na entrada por 01 (uma) pessoa por família;

4.2 No domingo serão permitidos apenas a comercialização de medicamentos.

5. DO PROTOCOLO ODONTOLÓGICO

5.1 Utilização de anamnese preliminar (teleorientação) para consultas eletivas e, sendo o caso, agendamento do paciente e apenas EMERGENCIAL;

5.2 Atendimento individualizado, mediante prévio agendamento e rigoroso controle de horário, informando antecipadamente o cliente, eventual atraso;

5.3 Não será permitido o atendimento simultâneo de um cliente por mais de um profissional, a fim de manter o distanciamento mínimo necessário;

5.4 Não serão permitidos o consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes e não deverão ser disponibilizados jornais, revistas e similares;

5.5 O intervalo entre os atendimentos com aerossol deverá ser de pelo menos 40 (quarenta) minutos, com abertura de janelas ou similar para aumentar a circulação de ar;

5.6 Instalação de tapete sanitizante pedilúvio e/ou toalha umidificada nas entradas da clínica com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou outra solução para higienização e desinfecção de calçados;

5.7 Prover dispensadores com preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada para uso dos pacientes na higienização, bem como disponibilizar lixeira com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual para sua abertura;

5.8 Disponibilizar sacola plástica para guardar os pertences do paciente, ou móvel específico para este fim desde que higienizável, orientando previamente que o paciente evite trazer objetos pessoais sem necessidade;

5.9 Restringir compartilhamento de itens e objetos como celulares, canetas, lapiseiras, entre outros;

5.10 Ampliar a frequência de limpeza de piso, interruptores de luz, corrimão, balcões, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução sanitizante;

5.11 Toda a equipe deve se auto monitorar quanto à temperatura, incluindo dentistas, ASB/TSBs, recepcionistas, equipe de limpeza, manobristas, porteiros, seguranças;

5.12 A equipe deve utilizar máscara cirúrgica tripla camada ou PFF2, ou N95 com tripla proteção trocada a cada turno de trabalho.

6. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS, POR PLATAFORMAS DIGITAIS

6.1 Os profissionais de transporte de mercadorias e de transporte de passageiros devem adotar as seguintes medidas de prevenção do contágio pelo Coronavírus no exercício de suas atividades profissionais:

6.1.1 Durante o transporte de passageiros, estimular que as viagens sejam feitas, quando possível, permitindo-se a circulação de ar externo, evitando-se, quando não houver outros comprometimentos, fechar as janelas dos veículos;

6.1.2 Os veículos de aplicativos deverão transportar no máximo 02 (dois) passageiros por viagem no banco traseiro, ficando proibido o transporte de passageiro no banco do carona;

6.1.3 Durante a entrega das mercadorias, estimular a ausência de contato físico e direto com quem as receberá, restringindo acesso às portarias ou portas de entrada do endereço final, de modo que os profissionais da entrega não adentrem as dependências comuns desses locais, tais como elevadores, escadas, halls de entrada, e outros;

6.1.4 É obrigatório o uso de máscara por motoristas e passageiros, e cumprimento das demais regras previstas na legislação em vigor;

6.1.5 Higienização das mãos, das superfícies de toque, sempre quando do início e ao final de cada atendimento, preferencialmente com álcool líquido 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

6.1.6 Disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes.

7. DAS FUNERÁRIAS E CEMITÉRIOS

7.1 As funerárias funcionarão da seguinte forma:

7.2 As funerárias devem cumprir as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar a ocupação máxima de 4m² (quatro metros quadrados) por pessoa, incluindo os celebrantes, garantido o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

7.3 Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de morte por coronavírus;

7.4 Os 3 Cemitérios Municipais de Macapá, sendo eles: Nossa Senhora da Conceição, São José de Macapá e São Francisco de Assis, estão autorizados para visitas através de agendamento e distribuição de senhas (01 à 100 por dia) pelo número (96)99970-5094, via ligação e whatsapp, sempre de acordo com os protocolos sanitários exigidos

7.5 Os sepultamentos deverão ocorrer dos horários de funcionamento dos cemitérios, exceto para sepultamento de causa mortis por COVID-19 ou por suspeita deste, podendo neste caso, ocorrer em qualquer horário (dia e noite);

7.6 É permitida a presença de até 10 (dez) pessoas por sepultamento, devendo todos utilizarem máscaras de proteção, com exceção nos casos de causa mortis por Coronavírus(SARS-COV-2) ou suspeita deste, que deverá ocorrer com a presença de até 03 (três) pessoas em qualquer horário

7.7 As funerárias funcionarão no período de 24hs.

8. DAS ATIVIDADES FÍSICAS E DE BEM ESTAR EM ESPAÇOS ABERTOS

8.1 Estão permitidas atividades físicas de bem-estar ao ar livre, nos espaços públicos, seguindo os protocolos abaixo:

8.1.1 Todo praticante deve utilizar máscara;

8.1.2 Devem ser mantidos, pelo menos, 2 (dois) metros de distância entre um praticante e outro;

8.1.3 O praticante deve usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

8.1.4 É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

8.1.5 Cada praticante é responsável pelo seu material de uso pessoal: álcool gel, toalhas, hidratação e máscaras;

8.1.6 Limpar com frequência as mãos com álcool em gel ou líquido 70%, principalmente a cada intervalo de atividade;

9. DOCERIAS, LANCHONETES, HAMBURGUERIAS, FAST FOOD E SIMILARES; RESTAURANTES DE QUALQUER NATUREZA; SORVETERIAS; PIZZARIAS E CHURRASCARIAS.

9.1 Fica estabelecido que as docerias, lanchonetes hamburguerias, fast food e similares, restaurantes de qualquer natureza, sorveterias, pizzarias e churrascarias poderão funcionar nas modalidades presencial, drive thru e delivery.

9.1.1 Devem cumprir, as normas e protocolos constantes neste decreto e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da SARS-COV-2, além de assegurar o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) das mesas, devendo ser a taxa de ocupação de no máximo 50% de sua capacidade total.

9.2 DA ENTREGA DE ALIMENTOS NA MODALIDADE DELIVERY

9.2.1 AO ENTREGADOR:

9.2.1.1 Manter higiene pessoal: roupa limpa, cabelo preso, usar chapéu ou touca, evitar acessórios pessoais (anel, pulseira, brincos e colar), sem barba e bigode, unhas curtas e sem esmalte, usar sapato fechado;

9.2.1.2 A cada entrega, higienizar o guidão ou volante do veículo, a maçaneta da porta (carro) e painel do veículo, utilizando solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) ou álcool a 70%, com auxílio de papel toalha;

9.2.1.3 Higienizar o compartimento acoplado nas motos, onde são transportados os alimentos, sempre que for necessário com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de águas = 1 litro) e flanela descartável;

9.2.1.4 Após entrega do pedido, higienizar as mãos com álcool em gel a 70%;

9.2.1.5 Atenção com a etiqueta respiratória: ao espirrar ou tossir, usar a curvatura interna do cotovelo ou lenços descartáveis;

9.2.1.6 Se apresentar gripe ou resfriado, afastar o entregador das atividades;

9.2.1.7 Ao chegar da entrega, lavar as mãos com água e sabão seguindo as recomendações do Ministério da Saúde;

9.2.1.8 Falar somente o necessário;

9.2.1.9 Manter distância do cliente na hora da entrega;

9.2.1.10 Colocar filme plástico no teclado da máquina de passar cartão e higienizar com álcool em gel após o uso do cliente;

9.2.1.11 Circular com o alimento somente o tempo necessário entre o local da distribuição e o local onde será entregue;

9.2.1.12 Carro deve estar equipado com estrados e caixas plásticas para o acondicionamento dos alimentos e devem ser higienizados com solução clorada ou álcool em gel frequentemente;

9.2.1.13 O interior do carro, onde ficam as caixas térmicas com alimentos, deve ser mantido em ótimas condições de limpeza, sendo higienizado sempre que for necessário (no mínimo três vezes ao dia) com solução de água sanitária diluída (Ex.: 250 ml de água sanitária + 750 ml de água = 1 litro);

9.2.1.14 O cliente deve receber o produto/alimento em embalagem fechada para que possa higienizar com solução clorada ou álcool em gel antes de abrir.